

SUBSTITUTIVO (DO RELATOR)

AO PROJETO DE LEI Nº 3.933, DE 2004

Inclui a pesca industrial nas atividades vinculadas ao setor rural e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam os produtores de peixes, crustáceos e demais organismos de água doce ou salgada, classificados como produtores rurais.

Parágrafo Único: beneficiam-se dessa classificação as pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam à produção e/ou industrialização de pescados cultivados.

Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado ODACIR ZONTA

Relator